



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

044inf16 – OSS

INFORMATIVO 44 / 2016
ASPECTOS RELEVANTES DA CLÁUSULA 12ª DA CONVENÇÃO
COLETIVA, CAPUT E § 1º

A Cláusula 12ª da CCT trata dos efeitos da Súmula 10/TST, a qual estabelece que é assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Essa também é a previsão do art. 322 da CLT.

Contudo, o parágrafo 1º da Cláusula 12ª da CCT fixa que, caso o professor seja demitido, sem justa causa, até o dia 15 de dezembro, será devido o pagamento da Súmula 10/TST somente a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, face à sua projeção, não havendo cumulatividade.

Significa que a data-limite para demissões sem o pagamento cumulado do aviso prévio e da Súmula 10/TST é o dia 15 de dezembro.

Após essa data, as escolas que demitirem professores deverão pagar de forma cumulada o aviso prévio e a Súmula 10/TST. Essa é a previsão do parágrafo segundo da Cláusula 12ª da CCT.

Diante disso, pela previsão dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 12ª da CCT, temos o seguinte.

CLÁUSULA 12ª DA CCT	
§ 1º Demissão até 15 dezembro Paga-se	§ 2º Demissão após 15 de dezembro Paga-se
1º o Aviso Prévio. Projeta-se o contrato de trabalho e, caso exista diferença entre a projeção do aviso e o início do ano letivo, será devido o pagamento da Súmula 10/TST.	Aviso + Súmula 10/TST (esta última até o início do ano letivo seguinte) de forma cumulada.

Com isso, tem-se que as escolas, além de observar a data-limite de demissão (15/12), devem se ater ao período de prestação de serviços. Isso é que determina o tempo de projeção do aviso prévio,

considerando a proporção descrita na Lei 12.506/12 (3 dias para cada ano de trabalho).

Para tudo o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739